



LISGRÁFICA – IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.

**INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA OS PONTOS 1. E 2.  
DA PROPOSTA DE ORDEM DE TRABALHOS PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL DE 28 DE MAIO DE 2010**

Sociedade Aberta

Sede: Estrada Consiglieri Pedroso, 90 - Queluz de Baixo

Capital Social: 9 334 831 Euros

Capital Próprio a 31 de Dezembro de 2008: (€ 7.916.114)

Conservatória Registo Comercial de Cascais / Pessoa Colectiva 500 166 587

## ÍNDICE

---

**A – GOVERNO DAS SOCIEDADES**

**B – ARTIGO 35º DO CSC**

**C – INFORMAÇÃO SOBRE CRÉDITO EM MORA**

## A - RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DAS SOCIEDADES

### CAPÍTULO 0: Declaração de Cumprimento

RECOMENDAÇÕES DA CMVM EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2010	GRAU DE CUMPRIMENTO	RELATÓRIO	OBSERVAÇÕES
<b>1. ASSEMBLEIA GERAL</b>			
<b>1.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</b>			
1.1.1 O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade	Adoptada	I.1	
1.1.2 A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade	N/A		O exercício do cargo não é remunerado
<b>1.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA</b>			
1.2.1 A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis	Adoptada	I.4	
1.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão	Adoptada	I.5	
<b>1.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO</b>			

1.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência	Adoptada	I.9	
1.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis	Adoptada	I.11	
1.3.3 As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponda um voto a cada acção	Não Adoptada	I.6	De acordo com o disposto no nº 3 do Artigo 9º a cada duas mil e quinhentas acções cabe um voto. Atendendo à (i) dispersão do capital social da Sociedade e ao valor nominal unitário das acções representativas deste,(ii) à dimensão desta, e (iii) ao facto de os estatutos da sociedade preverem a possibilidade de agrupamento e de voto por correspondência, tem-se entendido que não há obstáculos a uma representatividade accionista adequada.
<b>1.4 QUÓRUM E DELIBERAÇÕES</b>			
1.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei	Adoptada		
<b>1.5 ACTAS E INFORMAÇÕES SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS</b>			
1.5.1 As actas das reuniões da assembleia geral devem ser disponibilizadas aos accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias, ainda que não constituam informação privilegiada, nos termos legais, e deve ser mantido neste sítio um acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, pelo menos, nos 3 anos antecedentes	Não adoptada	I.14	Com a publicação da Acta da Assembleia Geral de 2010 ficam disponíveis os 3 anos anteriores.
<b>1.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES</b>			
1.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas	N/A		
1.6.2 Os estatutos das sociedades que, respeitando este princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a manutenção ou não dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione	N/A		

1.6.3 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de Administração	Adoptada	I.20	
<b>2. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>2.1. TEMAS GERAIS</b>			
<b>2.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA</b>			
2.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar	Adoptada	II.3	
2.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário	Adoptada	II.5	
2.1.1.3 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade	Não Adoptada	II.3	O Regulamento da Comissão Executiva está disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade. Dado que actualmente o Conselho de Administração não tem membros não executivos, a Sociedade não adoptou regulamento do Conselho de Administração.
<b>2.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA</b>			
2.1.2.1 O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos	Não adoptada	II.3	A sociedade está a analisar a possibilidade de adopção desta medida.
2.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores	N/A	II.14	
<b>2.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO</b>			

<p>2.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.21</p>	
<p>2.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES</p>			
<p>2.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante</p>	<p>Não adoptada</p>		<p>A empresa está a ponderar a criação e divulgação de regras de funcionamento que assegurem este objectivo.</p>
<p>2.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo da sociedade</p>	<p>Não Adoptada</p>		<p>Com a criação de regras de funcionamento quanto à comunicação de irregularidades, as mesmas serão divulgadas.</p>
<p>2.1.5 REMUNERAÇÃO</p>			
<p>2.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa</p>	<p>Não adoptada</p>	<p>II.30 e II.31</p>	<p>A sociedade entende que nas circunstâncias actuais a aprovação de componente variável na remuneração dos membros do Conselho de Administração não é exequível nem garante uma melhor salvaguarda dos interesses da sociedade do que o regime em vigor.</p>

<p>2.1.5.2 A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela assembleia geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes</p>	<p>Não adoptada</p>	<p>II.30</p>	<p>Na Assembleia Geral de 2010, encontra-se previsto que a comissão de vencimentos submeta à apreciação da Assembleia Geral Anual de Accionistas a declaração sobre a política de vencimentos dos órgãos de administração. Contudo apenas na componente fixa da remuneração uma vez que não existem componentes variáveis.</p>
<p>2.1.5.3 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais anuais de accionistas</p>	<p>Não Adoptada</p>	<p>I.15</p>	<p>O Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou a comissão de vencimentos da importância da sua presença na próxima Assembleia Geral de Accionistas.</p>
<p>2.1.5.4 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º- B do Código dos Valores Mobiliários</p>	<p>N/A</p>	<p>I.17 e I.18</p>	
<p>2.1.5.5 A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas</p>	<p>SIM</p>	<p>I.31</p>	
<p><b>2.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>			

<p>2.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.3</p>	
<p>2.2.2 O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.3</p>	
<p>2.2.3 Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade</p>	<p>N/A</p>	<p>II.8</p>	
<p>2.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados</p>	<p>N/A</p>		
<p>2.2.5. O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos</p>	<p>Não Adoptada</p>	<p>II.11</p>	<p>O Conselho de Administração entende que nas actual conjuntura económica não é do interesse da sociedade a rotação do pelouro financeiro.</p>
<p><b>2.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO</b></p>			
<p>2.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas</p>	<p>Adoptada</p>		
<p>2.3.2 O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.3</p>	

<p>2.3.3 O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões</p>	<p>N/A</p>	<p>II.36</p>	
<p><b>2.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL</b></p>			
<p>2.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais</p>	<p>N/A</p>	<p>II.36</p>	
<p>2.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.4</p>	
<p>2.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.4</p>	
<p>2.4.4 A comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.4</p>	
<p>2.4.5 A comissão para as matérias financeiras, comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.4</p>	
<p><b>2.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS</b></p>			

<p>2.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria</p>	<p>N/A</p>	<p>II.36</p>	
<p>2.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração</p>	<p>Adoptada</p>		
<p>2.5.3. Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem</p>	<p>Adoptada</p>	<p>II.37</p>	
<p><b>3. INFORMAÇÃO E AUDITORIA</b></p>			
<p><b>3.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO</b></p>			
<p>3.1.1. As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor</p>	<p>Adoptada</p>	<p>III.16</p>	
<p>3.1.2 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral; h) Convocatórias para a realização de assembleia geral</p>	<p>Não Adoptada</p>	<p>III.16</p>	<p>A Sociedade desconhece a existência de accionistas que não tenham a nacionalidade portuguesa e, nessa medida, a informação disponibilizada no sítio da internet da Sociedade tem sido apenas disponibilizada em português.</p>

## **CAPÍTULO I: Assembleia-Geral**

### **I.1. Identificação dos membros da mesa da Assembleia-geral**

A mesa da Assembleia-geral da Sociedade é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente: Dr. Jorge Manuel Sénica Galamba Marques
- b) Vice-presidente: Dr. Manuel Guilherme Pardal Monteiro Magalhães
- c) Secretário: Dr. João Paulo Malhadas Teixeira

A mesa da Assembleia-geral dispõe dos recursos humanos e logísticos para o exercício da sua actividade, sendo coadjuvada pelo Secretário da Sociedade e escritórios de advogados externos.

### **I.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos**

Os actuais membros da mesa da Assembleia-geral foram nomeados para o quadriénio 2007 - 2010 por deliberação tomada em 06 Julho de 2007.

### **I.3. Indicação da remuneração do presidente da mesa da Assembleia-geral**

O presidente da mesa da Assembleia-geral não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do referido cargo.

### **I.4. Indicação da antecedência exigida para o bloqueio das acções para a participação em Assembleia-geral**

De acordo com o definido nos estatutos, a Assembleia Geral é constituída por accionistas com direito de voto cujas acções estejam registadas em seu nome com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data de realização da assembleia. A declaração de bloqueio das acções emitida pelos intermediários financeiros deve ser recebida na sede da Sociedade até às 17h. do último dia útil anterior à data agendada para a Assembleia-geral.

### **I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de**

## **suspensão da reunião da Assembleia-Geral**

Apesar de não se encontrar previsto nos Estatutos, e sem prejuízo da decisão que o Presidente da Mesa da Assembleia-geral venha a adoptar, a Sociedade aceita o cumprimento da recomendação da CMVM no sentido de não ser exigível, em caso de suspensão da reunião da Assembleia-geral, o bloqueio das acções durante todo o período até que a sessão seja retomada.

### **I.6. Número de acções a que corresponde um voto**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 9º dos Estatutos da Sociedade, a cada duas mil e quinhentas acções corresponde um voto. O n.º 4 do mesmo artigo prevê ainda que os titulares de acções em número inferior ao exigido para conferir voto poderão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.

### **I.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidas por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.**

Não existem regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidas por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

### **I.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre o quórum constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial**

A Assembleia-geral representa os accionistas, sendo composta pela universalidade dos accionistas.

No que respeita à representação voluntária, os Estatutos dispõem que os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por pessoa com capacidade jurídica plena designada para o efeito, mediante carta da qual conste a identificação da reunião da Assembleia-geral e os assuntos para que o mandato é conferido, a qual deverá ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-geral e recebida na sede da Sociedade até

às 17 horas do dia anterior ao da data marcada para a realização da Assembleia-geral (artigo 9º).

## **I.9. Existência e regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência**

Os Estatutos da Sociedade prevêm expressamente no seu Artigo 10º o denominado “voto por correspondência”, constando a regulamentação do modo do seu exercício nas convocatórias das Assembleias Gerais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10º dos Estatutos, os votos por correspondência só serão considerados válidos se obedecerem aos termos fixadas na convocatória da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade dos votos, designadamente mediante procedimento de identificação adequado, e assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.

Tem vindo a constar da convocatória das assembleias-gerais da Lisgráfica os seguintes termos do exercício do direito de voto por correspondência:

“Os Senhores Accionistas terão direito a um voto por cada 2.500 acções que detenham, e podem votar por correspondência, devendo, neste caso, a declaração de voto (que deve indicar os pontos da ordem de trabalhos a que respeita) ser enviada para a sede social em subscrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e enviado através de correio registado, de forma a ser recebido até às 17 horas do dia anterior ao da reunião. A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do bilhete de identidade do Senhor Accionista. Sendo este uma pessoa colectiva, as assinaturas de quem a obrigue deverão ser reconhecidas nessa qualidade. O escrutínio dos votos recebidos por correspondência será feito no início da reunião, devendo os mesmos ser apresentados pelo Secretário da Sociedade, que assegurará a sua confidencialidade.”

## **I.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência**

Considerando que nas últimas assembleias-gerais da Sociedade não houve qualquer voto por correspondência, nem foi recebida indicação por parte de qualquer accionista de intenção de o exercer, a Lisgráfica não tem disponibilizado no seu sitio na Internet em [www.lisgrafica.pt](http://www.lisgrafica.pt) um modelo de voto por correspondência, estando, no entanto, disponível para o facultar caso algum accionista transmita a sua intenção de exercer o

direito de voto por correspondência.

## **I.11. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia-Geral**

Tal como anteriormente mencionado, o voto por correspondência deverá ser exercido através do envio de carta registada que deverá ser recebida até às 17 horas do dia anterior à data da realização da Assembleia-geral.

## **I.12. Exercício do direito de voto por meios electrónicos**

Nos Estatutos da Sociedade não consta expressamente o exercício do direito de voto por meios electrónicos.

## **I.13. Possibilidade de os accionistas acederem aos extractos das actas das reuniões das Assembleias Gerais no sitio da Internet da Sociedade nos cinco dias após a realização da Assembleia Geral**

A Sociedade disponibiliza no seu sitio da Internet as deliberações tomadas em Assembleia Geral dentro do prazo de cinco dias após a realização da mesma

## **I.14. Existência de um acervo histórico, no sitio da Internet da Sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias-gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados da votação, com referência aos 3 anos antecedentes,**

A Sociedade dispõe no seu sítio da Internet publicação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de 2008, 2009 acervo este que ficará completo com referência a 3 anos com a divulgação das deliberações da Assembleia Geral de 2010.

## **I.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas Assembleias Gerais**

Não estiveram presentes quaisquer membro ou representante da Comissão de Vencimentos nas duas últimas Assembleias Gerais.

## **I.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da Sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e outros dirigentes**

De acordo com os Estatutos, as remunerações dos membros dos corpos sociais são fixadas pela Assembleia-Geral, tratando-se no entanto de uma competência delegável na Comissão de Vencimentos, conforme nº 3 do Artigo 12º dos referidos estatutos.

Quanto à avaliação do desempenho dos administradores, a mesma é sujeita à apreciação dos accionistas numa base anual, porquanto um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia-geral anual consiste na "Apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade".

**I.17. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do nº 3 do Artigo 248-B de Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à assembleia-geral com vista a uma avaliação correcta desses planos**

Não existe plano de atribuição de acções ou de exercício de opções.

**I.18. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do nº 3 do Artigo 248-B de Código dos Valores Mobiliários**

No ponto 2 do Artigo 12º dos Estatutos da Sociedade prevê que possam ser instituídos regime de reforma por velhice ou invalidez dos administradores ou atribuir complementos de pensões de reforma, não tendo, no entanto, sido até esta data, instituído quaisquer regimes de reforma ou complementos de pensões de reforma.

**I.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas**

Não aplicável.

**I.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração**

Não foram adoptadas pela Sociedade qualquer tipo de medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não foram igualmente tomadas pela Sociedade quaisquer medidas susceptíveis de interferir no êxito de eventuais ofertas públicas de aquisição, nomeadamente, não existem quaisquer limites ao exercício dos direitos de voto, restrições à transmissibilidade das acções, direitos especiais de algum accionista e, segundo o melhor conhecimento da Sociedade, quaisquer acordos parassociais relacionados com o exercício dos direitos de voto.

**I.21. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de mudança de controlo da Sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, excepto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais**

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

**I.22. Acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da Sociedade**

Não existe qualquer acordo entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes da Sociedade que preveja o pagamento de indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da Sociedade.

## Capítulo II: Órgãos de Administração e Fiscalização

### Secção I Temas Gerais

#### II.1. Identificação e composição dos órgãos da Sociedade

São órgãos da Sociedade:

1. Assembleia-geral;
2. Conselho de Administração;
3. Conselho Fiscal;
4. Revisor Oficial de Contas

A composição dos referidos órgãos foi aprovada por deliberação das Assembleias Gerais tomadas em 6 de Julho de 2007 e 20 de Maio de 2008 respectivamente e era, à data de 31 de Dezembro de 2009, a seguinte:

1. Assembleia-geral:
  - a) Presidente: Dr. Jorge Manuel Sénica Galamba Marques
  - b) Vice-Presidente: Dr. Manuel Guilherme Pardal Monteiro Magalhães
  - c) Secretária: Dr. João Paulo Malhadas Teixeira
2. Conselho de Administração:
  - a) Presidente: Dr. Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão
  - b) Vice-Presidente: Dr. Jaime Luciano Marques Baptista da Costa
  - c) Vogal: Eng<sup>o</sup> António Pedro Marques Patrocínio
3. Conselho Fiscal:
  - a) Presidente: Óscar Quinta, Canedo da Mota & Pires Fernandes, SROC  
Representada pelo Dr. Óscar José Alçada da Quinta (ROC n<sup>o</sup> 731)
  - b) Vogal: Dr. José Manuel Varandas Marques
  - c) Vogal: Dr.<sup>a</sup> Sónia Filipe Nunes Cordeiro
  - d) Suplente: Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Soeiro Nazaré Camacho
4. Revisor Oficial de Contas  
Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na CMVM sob o n<sup>o</sup> 231, representada pelo Dr. Manuel Maria Reis Boto (ROC n<sup>o</sup> 523)

## **II.2. Identificação e composição das comissões especializadas constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da Sociedade**

Tendo em conta a (i) dimensão da Sociedade e (ii) a dispersão das suas acções em Bolsa, não foram criadas no seio da Sociedade quaisquer comissões com competências em matéria de administração e fiscalização da mesma.

Pelas mesmas razões, não foram criadas outras comissões, designadamente, para efeitos de avaliação interna do governo societário.

## **II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências, em particular no que se refere à delegação de administração quotidiana da Sociedade, ou à distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis e das competências efectivamente delegadas,**

A Sociedade adopta, do ponto de vista da sua organização interna, o modelo de governação composto por (i) Conselho de Administração, (ii) Comissão Executiva (iii) Conselho Fiscal e (iv) Revisor Oficial de Contas.

O Conselho de Administração, exerce um controlo efectivo na orientação da vida da Sociedade, como é sua obrigação e competência, e só por ele são tomadas decisões sobre matérias com determinada importância.

O Conselho de Administração, cujo limite de membros, conforme actual redacção do pacto social é de sete, é actualmente composto por 3 membros, com mandato conferido nas Assembleias Gerais Anuais 2007 e 2008, não existindo, de momento Administradores não-executivos, recomendação que a Sociedade procurará, de futuro, respeitar.

A Comissão Executiva tem como objectivo o planeamento, gestão e a coordenação da Sociedade, bem como a informação aos seus Accionistas. Esta define também os vectores de concretização da acção estratégica global, que visa a criação de mais valor da empresa através da prestação de serviços de qualidade, de prazos curtos, preços competitivos, grande atenção aos clientes e às suas necessidades, e, por outro lado, a utilização de tecnologia moderna e capaz de aumentar a produtividade própria, tendo

sempre presente que os recursos humanos são um importante capital e que são sempre seguidos critérios éticos e morais, com respeito pelo ambiente e pela segurança.

O regulamento da Comissão Executiva da Lisgráfica fixa a competência, âmbito de actuação e modo de funcionamento desta Comissão e encontra-se, juntamente com os estatutos da Sociedade, disponíveis para consulta no sítio da internet da Sociedade [www.lisgrafica.pt](http://www.lisgrafica.pt).

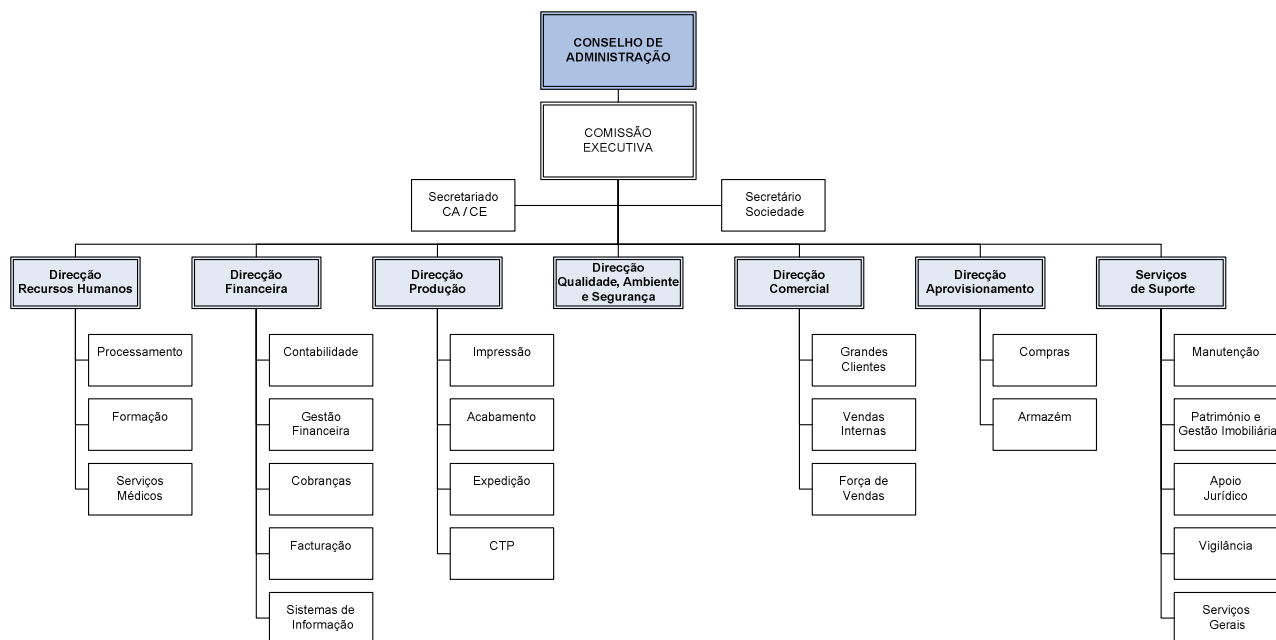
A Comissão Executiva reúne com regularidade, uma vez por semana, e, com a mesma regularidade, realizam-se Reuniões de Quadros da empresa com a presença de todos os Administradores e Directores.

A Comissão Executiva é composta pelos três membros do órgão de gestão acima identificados.

Por seu turno, a Assembleia-geral representa a totalidade dos accionistas, tendo como competências as definidas por Lei e pelos Estatutos.

No que respeita do Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, estes órgãos têm igualmente por missão o exercício das competências legalmente fixadas.

Quanto à sua organização interna, a Sociedade estrutura-se nos termos do seguinte organograma:



Tendo em conta o organograma acima, o processo de decisão empresarial da Sociedade assenta no exercício das respectivas competências legais e estatutárias pelo Conselho

de Administração sempre coadjuvado pelos diversos departamentos que lhe prestam apoio nas respectivas áreas de competência especializada.

**II.4. Referência ao facto de os Relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, Comissão de Auditoria e ou Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detectados, e serem objecto de divulgação no sitio de internet da Sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas**

A Sociedade publica anualmente no seu sitio da internet os relatórios e pareceres do conselho fiscal, em conjunto com a documentação de divulgação de contas anuais.

**II.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação da informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia**

O Conselho de Administração pauta a sua actuação pelo sistemático acompanhamento do risco inerente ao sector de actividade em que a Sociedade actua, procurando, de forma atempada, identificar situações potencialmente geradoras de risco bem como minimizar as situações de risco entretanto detectadas.

A Sociedade procura aconselhamento com relação a documentos com relevância jurídica que submete à análise por escritórios de advogados externos especializados, nomeadamente nas áreas de direito dos valores mobiliários, direito administrativo e direito fiscal.

**II.6. Responsabilidade do órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da Sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da Sociedade**

A empresa está a ponderar a criação e divulgação de regras de funcionamento que assegurem este objectivo.

## **II.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da Sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados**

A Sociedade adoptou o regulamento interno relativo ao funcionamento da Comissão Executiva, que se encontra divulgado no seu sítio da Internet.

## **Secção II – Conselho de Administração**

## **II.8. Caso o Presidente do órgão de Administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões**

Não aplicável considerando que, na sequência de renúncias apresentadas por dois membros do Conselho de Administração no decurso do mandato em curso, este órgão é transitoriamente composto por três membros com funções executivas.

## **II.9- Indicação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a Sociedade se expõe no exercício da actividade**

A Sociedade está sujeita aos riscos económicos e financeiros inerentes à actividade que corresponde ao seu objecto social e à conjuntura económica.

## **II.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital**

Os estatutos da Sociedade estipulam no Artigo 8º, nos nºs 1 a 3, as regras e condições em que o Conselho de Administração pode elevar o capital social.

## **II.11 – Informação sobre a política de rotação dos pelouros do Conselho de Administração, designadamente no responsável pelo pelouro financeiro, bem como as regras aplicáveis á designação e á substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização**

Não existem regras definidas para a política de rotação dos pelouros atribuídos ao Conselho de Administração.

**II.12 – Número de reuniões dos órgão de Administração e de Fiscalização, bem como referência à realização das actas dessas reuniões**

O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por mês, com elaboração regular das respectivas Actas que contêm o descritivo das deliberações tomadas. Quanto ao Conselho Fiscal não existe uma regra definida quanto à regularidade das reuniões. Em 2009 foram efectuadas 6 reuniões com elaboração das actas correspondentes.

**II.13 – Indicação sobre o número de reuniões da comissão executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de Actas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as matérias financeiras**

Durante o exercício de 2009 foram realizadas 48 reuniões semanais da Comissão Executiva com elaboração das respectivas actas.

**II.14 – Distinção dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpririam, se lhes fosse aplicável as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do Artigo 414-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b) e os critérios de independência previstos no nº 5 do Artigo 414, ambos do Código das Sociedades Comerciais**

O Conselho de Administração é actualmente composto apenas por membros executivos, pelo que não se aplica a distinção com quaisquer outros membros uma vez que não existem membros não executivos.

**II.15 – Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração**

Não aplicável.

**II.16 – Indicação das regras do processo de selecção de candidatos a Administradores não Executivos e forma como asseguram a não interferência**

## nesse processo dos Administradores Executivos

Não aplicável.

### **II.17 – Referência ao facto de o Relatório Anual de Gestão da Sociedade incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos Administradores não Executivos e eventuais constrangimentos detectados**

Não aplicável.

### **II.18 – Qualificações Profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos, o nº de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato**

O Dr. Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão, Licenciado em Finanças, foi Administrador de "Heska - Indústrias Tipográficas, S.A." e é Gerente de "THALIA - Sociedade Imobiliária, Lda." e de "Flat Field - Marketing e Promoção Lda.", não é detentor de quaisquer acções da Sociedade e o seu Mandato iniciou-se em Maio de 2008 e termina em 2010.

O Dr. Jaime Luciano Marques Baptista da Costa, licenciado em Finanças, foi Administrador de "Heska - Indústrias Tipográficas, S.A.", Administrador não Executivo de "EP - Estradas de Portugal, E.P.E.", é Administrador de "Alto da Lapa - Consultores, S.A." e Gerente de "Flat Field - Marketing e Promoção Lda.", não é detentor de quaisquer acções da Sociedade e o seu Mandato iniciou-se em Maio de 2008 e termina em 2010.

O Eng.º António Pedro Marques Patrocínio, licenciado em Engenharia Agronómica, não é detentor de quaisquer acções da Sociedade e o seu Mandato iniciou-se em Maio de 2007 e termina em 2010.

### **II.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras Sociedades, discriminando-se as exercidas em outras Sociedades do mesmo grupo**

Os membros do Conselho de Administração desempenham igualmente funções em outras empresas do mesmo Grupo:

O Senhor Dr. Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão é administrador de "GRAFILIS – Reprodução e Artes Gráficas, S.A." e de "Gestigráfica – Soc. Gestora de Participações Sociais S.A.".

O Senhor Dr. Jaime Luciano Marques Baptista da Costa é administrador de "GRAFILIS – Reprodução e Artes Gráficas, S.A." e de "Gestigráfica – Soc. Gestora de Participações Sociais S.A.".

O Senhor Eng.º António Pedro Marques Patrocínio é administrador de "GRAFILIS – Reprodução e Artes Gráficas, S.A." e de "Gestigráfica – Soc. Gestora de Participações Sociais S.A.".

As participações dos membros do Conselho de Administração em Sociedades fora do grupo são:

O Senhor Dr. Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão é Gerente de "THALIA – Sociedade Imobiliária, Lda." e de "Flat Field – Marketing e Promoção, Lda.".

O Senhor Dr. Jaime Luciano Marques Baptista da Costa é Administrador da Sociedade "Alto da Lapa – Consultores, S. A." e Gerente de "Flat Field – Marketing e Promoção, Lda.".

### **Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão Para as matérias Financeiras e Conselho Fiscal**

**II.21. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, declarando-se que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414º-A e se cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito o Conselho Fiscal procede à respectiva auto-avaliação**

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente: Óscar Quinta, Canedo da Mota & Pires Fernandes, SROC  
Representada pelo Dr. Óscar José Alçada da Quinta (ROC nº 731)
- b) Vogal: Dr. José Manuel Varandas Marques
- c) Vogal: Dr.ª Sónia Filipa Nunes Cordeiro
- d) Suplente: Dr.ª Isabel Maria Soeiro Nazaré Camacho

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, todos os membros que compõem o Conselho Fiscal observam as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

## **II.22. Qualificações profissionais dos membros do conselho fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato**

O Dr. Óscar José Alçada da Quinta é licenciado em Economia e Revisor Oficial de Contas em várias empresas, não detém quaisquer acções da Sociedade, e o actual mandato iniciou-se em 2007 e termina em 2010.

O Dr. José Manuel Varandas Marques é licenciado em Economia e Revisor Oficial de Contas em várias empresas, não detém quaisquer acções da Sociedade, e o actual mandato iniciou-se em 2007 e termina em 2010.

A Dr.ª Sónia Filipa Nunes Cordeiro é licenciada em Direito, não detém quaisquer acções da Sociedade, e o actual mandato iniciou-se em 2007 e termina em 2010.

A Dr.ª Isabel Maria Soeiro Nazaré Camacho é licenciada em Direito, não detém quaisquer acções da Sociedade, e o actual mandato iniciou-se em 2007 e termina em 2010.

## **II.23. Funções que os membros do conselho fiscal exercem em outras Sociedades, discriminando-se as exercidas em outras Sociedade do mesmo grupo**

O Dr. Óscar José Alçada da Quinta desempenha funções como membro do Conselho Fiscal nas seguintes Sociedades:

- BA GLASS I - Serviços de gestão e Investimentos, S.A.
- SONAECOM – SGPS S.A.
- SONAE DISTRIBUIÇÃO - SGPS S.A.
- SONAE INDÚSTRIA - SGPS S.A.

## **II.24 - Referência ao facto de o Conselho Fiscal avaliar anualmente o Auditor externo e à possibilidade de proposta à Assembleia Geral de destituição do**

## **auditor com justa causa**

O Conselho Fiscal nunca se pronunciou formalmente sobre o auditor, nem foi por este órgão proposta a substituição do auditor.

**II.25 ao II.29** – Não aplicável

## **Secção IV – Remuneração**

### **II.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere ao Artigo 2º da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho**

Nos termos dos Estatutos, a remuneração administradores é apreciada e aprovada pela Assembleia-geral, com possibilidade de delegação numa Comissão de Vencimentos.

A remuneração dos administradores não é atribuída em função do seu desempenho. Assim, não foi atribuída aos administradores qualquer quantia a título de prémio anual.

No que concerne à avaliação dos administradores, a mesma é realizada pelos accionistas numa base anual no âmbito da Assembleia-geral.

### **II.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga**

Os montantes de remunerações atribuídos aos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade no exercício de 2009 foram os seguintes:

Remuneração Global do Conselho de Administração	<b>€ 268.217</b>
Dr. Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão	€ 96.250
Dr. Jaime Luciano Marques Baptista da Costa	€ 89.833
Eng.º António Pedro Marques Patrocínio	€ 82.134
Remuneração Global do Conselho Fiscal	<b>€ 24.000</b>
Óscar Quinta, Canedo da Mota & Pires Fernandes, SROC	€ 8.000

Dr. José Manuel Varandas Marques	€ 8.000
Dra. Sónia Filipa Nunes Cordeiro	€ 8.000
Remuneração do Auditor Externo	<b>€ 71.250</b>

A remuneração colectiva do órgão de administração tem apenas componente fixa, ainda que os estatutos prevejam no nº 1 do artigo 10º a possibilidade de atribuição de percentagem sobre os lucros.

**II.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de Administração com os interesses de longo prazo da Sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assumpção excessiva de riscos**

Não Aplicável

**II.33 – Relativamente à remuneração dos Administradores Executivos:**

- a) Não aplicável
- b) Os Administradores Executivos são avaliados pela Assembleia Geral
- c) Não aplicável
- d) Não aplicável
- e) Não aplicável
- f) Não aplicável
- g) Não aplicável
- h) Não aplicável
- i) Não aplicável
- j) Não aplicável
- l) Não aplicável
- m) Não aplicável
- n) Não aplicável
- o) Não aplicável
- p) Não aplicável
- q) Não aplicável

**II.34. Referência ao facto de a remuneração dos administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis**

Não aplicável.

**II.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na Sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respectiva intervenção no procedimento)**

A Sociedade está a preparar a criação e divulgação de regras de funcionamento que assegurem estes objectivos.

#### **Secção V – Comissões Especializadas**

**II.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de Governo adoptado pela Sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de Administrador**

Não aplicável.

**II.37. Número de reuniões das Comissões constituídas com competência em matéria de Administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem com referência à realização das Actas dessas reuniões**

No exercício de 2009 foram realizadas 6 reuniões do Conselho Fiscal e elaboradas as respectivas actas com o devido detalhe quanto aos trabalhos desenvolvidos em cada reunião.

**II.38. Referência ao facto de um membro da comissão de remunerações possuir conhecimento e experiência em matéria de política de remuneração**

A Comissão de Vencimentos foi criada em 30 Maio de 2005, sendo composta pelos Srs. Dr. António Pedro Pinto de Ruella Ramos e o Dr. Manuel José Lemos Ribeiro. Os membros da comissão de vencimentos são pessoas de grande experiência pessoal e empresarial e portanto de reconhecida competência para o desempenho das funções atribuídas.

**II.39. Referência à independência das pessoas singulares ou colectivas**

**contratadas para a comissão de remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao conselho de administração bem como, quando aplicável, ao facto de essas pessoas terem relação actual com consultora da empresa**

Não aplicável.

## **CAPÍTULO III: Informação e Auditoria**

### **III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa**

O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de nove milhões trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e um euros, sendo representado por um total de cento e oitenta e seis milhões seiscentas e noventa e seis mil seiscentas e vinte acções, escriturais com o valor nominal de cinco cêntimos cada uma.

A totalidade das acções representativas do capital social encontra-se admitida à negociação no Mercado de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon.

As acções conferem aos seus titulares, designadamente os seguintes direitos:

- a) Direito à informação;
- b) Direito de voto;
- c) Direito de receber dividendos; e
- d) Direito de partilha de património em caso de liquidação.

### **III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculados nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários**

À data de 31.12.2009, as participações qualificadas no capital social da Sociedade eram as seguintes:

<b>Accionistas</b>	<b>N.º Acções</b>	<b>% Capital</b>	<b>% Direitos de Voto</b>
Rasográfica Comércio e Serviços G., S.A.	95.196.620	50,99	50,99
Gestprint, S.A.	73.558.260	39,40	39,40

### **III.3. Identificação dos accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos**

Não existem na Sociedade accionistas titulares de direitos especiais.

### **III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade das acções**

Não existem restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à sua titularidade.

### **III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto**

Segundo o melhor conhecimento da Sociedade, não existem acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

### **III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade**

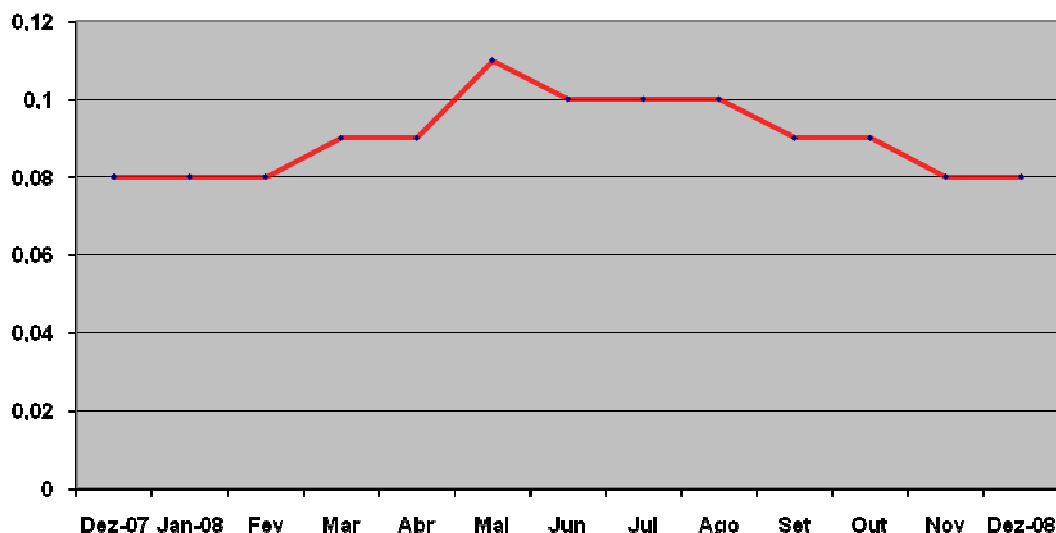
Os estatutos da Sociedade não estabelecem regras específicas relativas à respectiva alteração, pelo que se aplicam as regras legalmente previstas.

### **III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes**

Não existe na Sociedade qualquer sistema que confira aos trabalhadores o direito de participar no seu capital social.

### III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente

A evolução da cotação das acções ao longo do exercício de 2009 está ilustrada no gráfico abaixo que evidencia o seu comportamento no mercado bolsista nacional.



A Sociedade tem acções admitidas à negociação na Bolsa de valores portuguesa desde 1998.

Em 28 de Julho de 2008 a empresa apresentou à CMVM e à Euronext o pedido de admissão à negociação no *Eurolist by Euronext Lisbon* das 86.696.620 acções emitidas na sequência do aumento de capital resultante do processo de fusão entre a Lisgráfica e a Sociedade Heska concluído em 2008, títulos estes que foram admitidos à cotação em 26 de Outubro de 2009.

### III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptadas pela Sociedade, identificando, designadamente o valor do dividendo por acções distribuído nos três últimos exercícios

A Sociedade não distribuiu, em relação ao exercício de 2009, quaisquer dividendos devido à sua situação económica e financeira, a qual se encontra evidenciada nos documentos de prestação de contas elaborados em termos individuais e consolidados.

Também não ocorreu qualquer distribuição de dividendos relativamente aos exercícios de 2007 e 2008.

**III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, clausulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de Administração para execução e ou modificação do plano.**

**Indicação:**

- a) Do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de opções necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;**
- b) Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano;**
- c) Da apreciação em Assembleia Geral das características dos planos adoptados ou vigentes no exercício em causa**

No exercício de 2009, bem como nos anteriores, não foi adoptado pela Sociedade qualquer plano de atribuição de acções ou plano de opções de aquisição de acções.

**III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a Sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, ou Sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da Sociedade**

Em 2009 não ocorreram negócios e operações entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, nem entre Sociedades que se encontrem em domínio ou de grupo, que não tenham sido realizados em condições de mercado para operações similares e não façam parte da actividade corrente da Sociedade.

**III.12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizadas entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do Artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado**

Não Aplicável

**III.13. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis á intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do Artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários**

Não Aplicável

**III.14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos á intervenção prévia do órgão de fiscalização**

Não Aplicável

**III.15. Indicação da disponibilização, no sitio da internet da Sociedade, dos relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, pela Comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo Conselho Fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas**

Os relatórios anuais sobre a actividade do Conselho Fiscal, divulgados em conjunto com o documento anual de prestação de contas, estão disponíveis no sitio da internet da Sociedade.

**III.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar:**

O Serviço de apoio ao Investidor é realizado pelo administrador designado Representante para as relações com o Mercado, cabendo-lhe atender todos os Accionistas interessados em informações sobre a Sociedade e dispõe do endereço e-mail [apoioaoinvestidor@lisgrafica.pt](mailto:apoioaoinvestidor@lisgrafica.pt)

Dentro do cumprimento das obrigações e recomendações vigentes no que diz respeito à informação a prestar ao Mercado, a Lisgráfica tem a preocupação de comunicar todos os

factos relevantes da sua actividade ao longo do ano, quer em Comunicados para a CMVM, quer, quando apropriado, através de contactos com a Comunicação Social.

O referido Representante é o Senhor Dr. Jaime Luciano Marques Baptista da Costa.

A Lisgráfica tem um sítio na Internet que contém as informações obrigatórias sobre a Sociedade, designadamente as de carácter financeiro (Relatórios e Contas, Convocatórias, Notas Informativas, Factos Relevantes, Pacto Social, Órgãos Sociais, etc.) bem como as Normas sobre o Governo da Sociedade.

O endereço electrónico do sítio é [www.lisgrafica.pt](http://www.lisgrafica.pt)

**III.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao Auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes á mesma rede suportada pela Sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:**

Em 2009 a Sociedade pagou € 71.250,00 ao auditor, relativamente ao serviço prestado no âmbito da auditoria e revisão legal de contas. O Auditor não prestou serviços de outro âmbito à Sociedade.

**III.18 Referência ao período de rotatividade do auditor externo.**

Não existe regra definida quanto período de rotatividade do auditor externo.

## **B – ARTIGO 35º DO CSC**

No âmbito e sequência da elaboração das contas anuais relativas ao exercício de 2008, e resultando das mesmas que a Sociedade se encontrava no âmbito de aplicação do artigo 35º do Código das Sociedades, o Conselho de Administração da Lisgráfica requereu em 5 de Maio de 2009 o aditamento de um novo Ponto 6 à convocatória da Assembleia Geral anual da sociedade do seguinte teor: “Deliberar, nos termos e para os efeitos do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, sobre as medidas julgadas convenientes, atendendo a que resulta das contas do exercício de 2008 que o capital próprio da sociedade é inferior a metade do capital social”.

O aditamento à convocatória então solicitado foi objecto de divulgação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM no próprio dia 5 de Maio de 2009, tendo o Conselho de Administração apresentado a situação da sociedade aos accionistas representados na Assembleia Geral da Sociedade que teve lugar em 1 de Junho de 2009, não tendo sido apresentadas quaisquer propostas no âmbito deste ponto da Ordem de Trabalhos da referida Assembleia.

Entende-se que, uma vez observado o disposto no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais quando a situação de perda de metade do capital social é verificada, o referido preceito legal não determina que o conselho de administração deva novamente requerer a convocação da assembleia-geral da Sociedade para o mesmo fim.

Assim, com este enquadramento, e tendo em conta que a situação patrimonial da Sociedade não se modificou substancialmente desde que a situação de perda de metade do capital foi verificada e a sua discussão objecto de inclusão em ponto autónomo de ordem de trabalhos da Assembleia Geral da Sociedade, é intenção do Conselho de Administração da Lisgráfica discutir novamente a situação da Sociedade no âmbito normal dos pontos da Assembleia Geral anual convocada para 28 de Maio de 2010 relativos à apreciação dos documentos de prestação de contas.

## C – INFORMAÇÃO SOBRE CRÉDITO EM MORA

O devedor do crédito no montante de €3.966.000 a que se refere a reserva constante na Certificação Legal de Contas é a sociedade **Impala – Sociedade Editorial S.A.**, resultando este crédito da prestação de diversos serviços de impressão contratados.

A prestação de serviços em causa foi objecto da emissão de várias facturas, sendo que os créditos resultantes das mesmas foram, na data de emissão das referidas facturas, objecto de cessão a empresa de *factoring*.

Ao valor em crédito deve ser deduzido o montante de € 956.251,00 que corresponde a créditos da Impala sobre a Lisgráfica e que serão considerados para efeitos de compensação.

Muito embora seja convicção e entendimento do Conselho de Administração que o valor correspondente ao crédito em causa será recuperado na sua totalidade, acrescido de juros de mora, o facto de os créditos terem sido cedidos a empresa de *factoring* impediu a demanda judicial imediata sobre a Impala. Aguarda-se, neste momento, a retro cessão dos créditos e devolução das facturas emitidas que titulam os créditos em causa para que a Lisgráfica proceda directamente à cobrança dos montantes em dívida mas ainda não estamos em condições de determinar com rigor o momento da respectiva cobrança, estimando contudo que tal ocorra antes do final de 2010.

Assim sendo, e tendo em consideração o exposto a Administração entendeu reconhecer a perda de valor do crédito, por decorrência do tempo, à taxa média de endividamento da Empresa e, conseqüentemente, afectar os resultados financeiros em € 143.620,00